



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 44 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Dos Srs. Vereadores João Francisco Gonçalves Gil – Dr João Gil e Lukas Ortiz Amatti)

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 1111/2023
Data: 02/10/2023 - Horário: 09:17
Legislativo - MOC 44/2023

Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente, apresentamos a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção da Constituição Federal brasileira nos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime de aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que “*não há como se impetrar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida*”.

A ação afirma que “*a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional!*”

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, “*o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, segundo os ministros da Corte, “é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equívoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo”, e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que “todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce” e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Pcv que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

A propósito, dispõe art. 49, inciso XI, da Constituição Federal:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, a Câmara Municipal de Palmital, por meio dos legítimos representantes da comunidade, manifesta o seu Apoio mediante a apresentação da presente Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Que a presente Moção de Apoio, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente Preocupação e Apoio, ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

Plenário Vereador Prof.^º Alcides Prado Lacreta, 20 de setembro de 2023.

Cristian R. Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES GIL
Dr João Gil
Vereador

LUKAS ORTIZ AMATTI
Vereador

Tatiane Souza Rogatti Rossini
Tati Rogatti
Vereadora

Homero Marques Filho
Homeninho
1º Secretário

Demerval Adnei Barcelos
Barcela da Ambulância
Vereador

Carlos Eduardo da Silva
Galo
Vereador

Apoio Votado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade Vereadores Presentes
SESSÃO Ordinária DE 02 / 10 / 2023

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 02 / 10 / 2023

CRISTIAN R. ALVES NOGUEIRA
Presidente

ENCAMINHADO
em 03 / 10 / 2023
OFÍCIO Nº 213, 214 / 2023

Ref:
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo